



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Bambuí
Conselho Acadêmico
Faz. Varginha - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 05 - Caixa Postal 05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 09 DE janeiro DE 2024

Estabelece as normas para elaboração, aplicação e pontuação d o Simulado Institucional (SIN) no âmbito do IFMG *Campus Bambuí*.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG) -*CAMPUS BAMBUI*, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 3º do Regimento do Conselho Acadêmico, anexo à Resolução nº 35 do Conselho Superior, de 26 de abril de 2012 após consulta à plenária deste colegiado, considerando a RESOLUÇÃO Nº 1 DE 18 DE MAIO DE 2022 que dispõe sobre normas e procedimentos para a Avaliação de Desempenho Escolar (ADE) nos Cursos Técnicos e de Graduação no âmbito do Campus Bambuí do Instituto Federal de Minas Gerais e dá outras providências e, considerando a RESOLUÇÃO Nº 46 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 que dispõe sobre o Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG, **RESOLVE** instituir as normas do processo de consulta para escolha da elaboração, aplicação e pontuação do Simulado Institucional (SIN) do IFMG *Campus Bambuí*, conforme o que se segue:

Art. 1º Será aplicada uma atividade avaliativa trimestral, na modalidade prova, denominada Simulado Institucional (SIN), para os discentes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, totalizando 3 atividades avaliativas desta natureza por ano letivo.

Parágrafo único. Esta atividade avaliativa deverá constar no Plano de Ensino das disciplinas do Núcleo Comum dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio

Art. 2º A adesão ao SIN como forma de pontuação é obrigatória para as disciplinas do Núcleo Comum dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio.

Parágrafo único. Nas disciplinas do Núcleo de Formação Profissional é facultativa a pontuação utilizando o SIN como ferramenta avaliativa.

Art. 3º A pontuação destinada ao SIN será padronizada e deverá corresponder a 20% da pontuação total do trimestre:

- I - 6 pontos no 1º trimestre letivo;**
- II - 7 pontos no 2º trimestre letivo;**
- III - 7 pontos no 3º trimestre letivo.**

Art. 4º A pontuação em cada disciplina do Núcleo Comum será, obrigatoriamente, ponderada em função do quantitativo de acertos do discente na grande área do conhecimento à qual pertence a referida disciplina:

I - Ciências da Natureza e suas Tecnologias (abrangendo os conteúdos de química, física e biologia);

II - Ciências Humanas e suas Tecnologias (abrangendo os conteúdos de história, geografia, sociologia e filosofia);

III - Matemática e suas Tecnologias

IV - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (abrangendo os conteúdos de língua portuguesa, língua estrangeira, educação física, artes, redação e literatura).

Parágrafo único. A nota atribuída ao SIN deverá, obrigatoriamente, ser lançada separadamente das outras atividades avaliativas, sob a denominação “Prova SIN”.

Art. 5º É vedada a pontuação em função apenas da presença do discente no SIN.

Art. 6º Para os discentes do 1º ano dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio o SIN será composto por 60 questões, de acordo com o quadro a seguir:

CONTEÚDO	Nº DE QUESTÕES
Química	5
Física	5
Biologia	5
Matemática	15
Geografia	5
História	5
Filosofia/Sociologia	5
Educação Física	2
Literatura	3
Interpretação de texto e gramática	10

Art. 7º Para os discentes do 2º ano e 3º ano dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio o SIN será composto por 80 questões, de acordo com o quadro a seguir:

CONTEÚDO	Nº DE QUESTÕES
Química	7
Física	6
Biologia	7

Matemática	20
Geografia	7
História	7
Filosofia/Sociologia	6
Educação Física	2
Literatura	3
Interpretação de texto e gramática	11
Inglês	4

Art. 8º Uma redação será aplicada aos discentes do 3º ano apenas nas edições do SIN relativas ao 1º e 2º trimestres.

Parágrafo único. É facultado ao docente da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias zerar a nota do SIN caso a redação seja entregue em branco.

Art. 9º O SIN será aplicado presencialmente.

Art. 10. As provas terão duração de 4 horas para as turmas do 1º ano e 4 horas e 30 minutos para as turmas do 2º e 3º anos.

Parágrafo único. Nas edições do SIN em que houver a redação para o 3º ano, haverá acréscimo de 30 minutos na duração da prova, totalizando 5 horas.

Art. 11. A organização e gerenciamento do SIN ficará ao encargo do Grupo de Trabalho Ensino Médio, o qual foi instituído pela Diretoria Geral e vinculado a Diretoria de Ensino.

Art. 12. O Grupo de Trabalho Ensino Médio terá autonomia para organizar, aplicar e corrigir a prova, bem como para tomar as medidas cabíveis em caso de fraude.

Art. 13. A data de aplicação do SIN será estipulada pelo Grupo de Trabalho Ensino Médio juntamente com a Diretoria de Ensino e incluída no Calendário Acadêmico.

Art. 14. É vedada a marcação de provas, trabalhos, defesas de estágio, trabalhos de conclusão de curso e demais atividades avaliativas nas datas de aplicação do SIN, para os discentes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio.

Parágrafo único. A proibição da aplicação das atividades avaliativas se estende por todo o período matutino e vespertino da referida data.

Art. 15. A seleção de questões para o SIN será solicitada aos docentes dos núcleos correspondentes às áreas discriminadas no Art. 6º, desde que o docente possua formação contemplada por determinada área de conhecimento.

Art. 16. No caso de ausência justificada, nos termos do Art. 10 da RESOLUÇÃO Nº 1 DE 18 DE MAIO DE 2022, será garantida ao discente uma nova oportunidade para realização do SIN.

§ 1º O discente deverá seguir os trâmites institucionais para solicitação da segunda chamada.

§ 2º A data da segunda chamada será definida pelo Grupo de Trabalho Ensino Médio.

§ 3º No caso de ausência na segunda chamada, não será concedida nova oportunidade ao discente.

Art. 17. O resultado do SIN será divulgado para os coordenadores dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e demais professores, via sistema de comunicação oficial.

§ 1º O prazo máximo para divulgação dos resultados será 15 dias corridos a partir da data de aplicação da prova.

§ 2º Será divulgada a listagem de alunos com a nota a ser lançada pelo docente em cada área.

§ 3º Questões passíveis de anulação serão analisadas pelo Grupo de Trabalho Ensino Médio.

§ 4º Questões anuladas serão pontuadas para todos os discentes que realizaram a prova cuja questão foi anulada.

Art. 18. É resguardado ao discente o direito de revisão da nota, quando requerida formalmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ciência do discente à nota da avaliação corrigida.

§ 1º A revisão de nota deverá ser solicitada via e-mail (apoio.de.ensino@ifmg.edu.br).

§ 2º A nota da avaliação será conferida na presença do discente e/ou de seu responsável legal por membro do Grupo de Trabalho Ensino Médio.

§ 3º É dispensada a designação de banca avaliadora para revisão da nota do SIN.

Art. 19. Casos omissos serão analisados pela Diretoria de Ensino.

Art. 20. Determinar que o Diretor-Geral do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BambuÍ, 09 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Helenise Aparecida Silva Carvalho, Presidente Substituto(a) do Conselho Acadêmico**, em 09/01/2024, às 08:41, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1790183** e o código CRC **70D53663**.